CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2013FMS

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Campo Erê SC, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 11.307.776/0001-75, com sede na Rua Bandeirantes, 48, representado neste ato pelo Sra. Juceli Damasio da Silveira, Gestora do FMS, denominado doravante simplesmente de Município e de outro lado a Empresa Certa Sistemas Informatizados Ltda, inscrita no CNPJ n.º 02.792.912/0001-79, com sede na Rua Prefeito Zeno Germano Etges 154, Bairro Progresso, na Cidade de São Lourenço do Oeste SC, doravante denominado simplesmente de FORNECEDORA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 029/2013FMS, Modalidade Carta Convite n.º 01/2013FMS, nas conformidades da Lei 8.666/93 suas alterações na Lei 8.883/94, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA ­- do objeto e preço

§ 1° O objeto do presente é a contratação de empresa para implantação, conversão da base de dados e treinamento dos funcionários no sistema de Gestão de Saúde Pública em todas as unidades do município e locação de software.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quant | Und | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 1,00 | Ser | Serviço de implantação, conversão da base de dados e treinamento dos funcionários para utilização de software de gestão em saúde pública em todas as unidades do município. | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 2 | 8,00 | Meses | Locação e manutenção do software de gestão pública em todas as unidades da saúde. | 850,00 | 6.800,00 |
| Valor total R$ | | | | | 14.800,00 |

§ 2° Pela totalidade dos serviços adquiridos o município pagará à contratada o valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - da entrega e forma de pagamento

§ 1° Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com a proposta homologada conforme o solicitado pela Secretaria de Saúde do Município;

§ 2º Pelos produtos adquiridos o município pagará o valor corresponde, conforme especificado na cláusula primeira do presente contrato, mediante nota fiscal, em até dez dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

# CLÁUSULA TERCEIRA - da responsabilidade da fornecedora

É de inteira responsabilidade da Fornecedora a entrega do objeto nas conformidades do edital de Convite e Proposta Homologada, responsabilizando-se pelas normas de segurança na qualidade e garantia dos produtos fornecidos, sem nenhum valor adicional, obedecendo às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA QUARTA - da vigência

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços inicia na assinatura do mesmo até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA ­- do reajuste

Não haverá qualquer tipo de reajuste.

# CLÁUSULA SEXTA - dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Projeto de Atividade 103011001.2.014000 - Manutenção das Atividades da Saúde 3.0.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas, 1012 fonte 102, Receitas de Impostos e de Transferências; 1033 locação software; 1044 outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

# CLÁUSULA SÉTIMA - da rescisão

A rescisão poderá ocorrer da seguinte forma:

1. - Se as partes assim acordarem;
2. - Unilateralmente pelo município, por interesse público motivado;
3. - Por inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas acima, mediante aviso prévio de 30 (trinta), dias.
4. - Se a Contratada transferir o Contrato a terceiros sem autorização da Contratante;
5. - Paralisação dos serviços sem justa causa.

# CLÁUSULA OITAVA - da multa

No caso de rescisão, por inadimplemento contratual, à parte que der causa à rescisão, incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento), do valor previsto na Cláusula Primeira deste, por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA NONA - das disposições finais

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 29/2013FMS, na Modalidade de Carta Convite n.º 01/2013, do Município de Campo Erê - SC.

# CLÁUSULA DÉCIMA - do foro

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Campo Erê Estado de Santa Catarina, para dirimir questões e dúvidas que possam advir do presente termo.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas deste, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, que passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Campo Erê – SC, aos 08 de maio de 2013.

Juceli Damasio da Silveira Certa Sistemas Informatizados Ltda

Gestora do FMS Fornecedora

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Odenir Maffissoni Nome: Loreni Dias de Oliveira

CPF: 637.377.799-53 CPF: 065.194.229-24

Visto da Procuradoria Jurídica do Município:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## Ivo Hanke Junior

OAB/SC 14.778

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |